



LEI Nº. 3.645 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a alteração das redações dos Artigos 117, 138 e 142, todos da Lei Municipal nº 1.875 de 29 de dezembro de 1.993 e dá outras providências”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do Art. 117, da Lei Municipal nº 1.875, de 29 de Dezembro de 1993, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 117 – O funcionário não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 02 (dois) anos.

§ Único –

Art. 2º – Fica alterada a redação do Artigo 138, da Lei Municipal nº 1.875, de 29 de Dezembro de 1993, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 138 – O funcionário estável terá direito a licença para tratar de interesse particular, sem vencimentos e por período não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º –

§ 2º –

Art. 3º – Fica alterada a redação do Art. 142, da Lei Municipal nº 1.875, de 29 de Dezembro de 1993, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 142 – O período de que se trata o Caput do Artigo 138, poderá ser fracionado, desde que a soma de todos os períodos de licença para tratar de interesse particular gozadas não seja superior a 4 (quatro) anos.”

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 22 de Setembro de 2015.


JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Planej. e Finanças